



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Lei 5.613/2019

Autor: Marcos Rui Gomes Marona

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O Projeto de Lei registrado sob o número 5613/2019 de autoria do vereador Marcos Rui Gomes Marona institui a utilização do selo de garantia ou lacre inviolável nas embalagens de entrega no município de Taquaritinga, que especifica.

II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

Não há retoques a serem feitos acerca da gramática e lógica do conteúdo.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto merece prosperar, como veremos a seguir.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 43 da Lei Orgânica municipal, segundo o qual a iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

Ademais, consoante o disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A Constituição Federal, em seu art. 24, inciso XII reservou à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção e defesa da saúde e o Município, nos termos do artigo 30, inciso II, cabe a suplementação da legislação federal e estadual, no que couber, adequando-se às suas peculiaridades, todavia, é vedado



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

à municipalidade legislar aleatoriamente, sem a observância dos preceitos e princípios da Constituição ou em detrimento à atividade legiferante da União e dos Estados.

III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Lei 5613/2019.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, em 12 de setembro de 2019.

Marcos Rui Gomes Marona
Vice-Presidente

Genésio Valensio
Relator